



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Submetemos à superior deliberação desta Casa Legislativa a anexa proposta de Projeto de Lei que “**Dispõe sobre realinhamento dos vencimentos dos cargos de Auxiliar em Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Fiscal em Vigilância em Saúde e dá outras providências**”.

A referida proposta objetiva realinhar os vencimentos dos cargos de Auxiliar em Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Fiscal em Vigilância em Saúde, do quadro de servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

Como se sabe os referidos profissionais trabalham na área de frente da saúde do nosso Município e estão com os respectivos vencimentos desvalorizados, sendo pois necessário o presente realinhamento.

Na oportunidade, a Administração Municipal informa que encontrava-se em estudos finais para encaminhamento à esta Câmara Municipal, proposta de plano de carreira que visava reestruturar as carreiras do funcionalismo público, com realinhamento de vencimento de diversos cargos. Ocorre entretanto, que a Administração Municipal foi surpreendida com a aprovação em prazo recorde da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”. A referida Lei Complementar, de iniciativa do Governo Bolsonaro, estabeleceu novos limites e regras para alterações de despesas com pessoal no serviço público, colocando inclusive proibição para aumento de despesas de pessoal até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 8º da referida Lei Complementar, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Como se vê, a referida Lei Complementar Federal proibiu aumentos em despesas com pessoal até 31 de dezembro de 2021, ressalvando entretanto, em seu parágrafo 1º que “*O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública*”.(gn), o que é o caso, uma vez que os referidos servidores trabalham na linha de frente do combate ao coronavírus.

Importante destacar também que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 7º, alterou a redação do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e introduziu o inciso III que afasta a exigência previstas nos artigos 14, 16 e 17, em casos de calamidade pública, dispensando assim, a apresentação dos demonstrativos de impactos financeiros e orçamentários e declaração do ordenador de despesas.

Na oportunidade, requeiro que o presente Projeto de Lei seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que deverá entrar em vigência até 03/07/2020, para não ser considerado nulo, nos termos do disposto no inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera nulo os atos de despesas com aumenta despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Bonfinópolis de Minas, 19 de junho de 2020.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 - www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 17 /2020.

Dispõe sobre realinhamento dos vencimentos dos cargos de Auxiliar em Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Fiscal em Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos iniciais dos cargos de Auxiliar em Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Fiscal em Vigilância em Saúde, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal passam a ser de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 19 de junho de 2020.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG		
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES		
<input checked="" type="checkbox"/> Recebido	<input checked="" type="checkbox"/> Numere-se	<input checked="" type="checkbox"/> Publique-se
<input checked="" type="checkbox"/> Distribue-se às comissões competentes		
Bonfinópolis de Minas / MG <u>15/06/20</u>		
PRESIDENTE		